



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 482/2017

Publicado no Quadro de Avisos em
07/12/2017, Conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/06/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BARRA CURRAL DE PEDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranópolis de Minas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão administrativa de uso gratuita à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barra Curral de Pedra, inscrita no CNPJ: 13.697.627/0001-95, entidade com sede na localidade Barra Curral de Pedra, Zona Rural deste Município, dos bens e equipamentos a seguir relacionados:

I – Um trator agrícola 75cv, marca massey ferguson, modelo mf4275, tração 4x4, ano/modelo-2017, chassi nº.: 9agt0003vhc040225 - tombamento nº.: 238.933-6, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4525, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

II - Uma grade aradora, marca almeida equipamentos, modelo gral 14x28x6, acionamento por controle remoto, equipada com rodas e pneus para deslocamentos - tombamento nº.: 240.794-6, lançado no patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4526, no valor de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, e cento e sessenta reais).

Parágrafo único: Referidos bens deveram ser utilizados por pequenos produtores da agricultura familiar na preparação, cultivo e colheita de hortaliças, verduras, frutas e leguminosas, bem como em qualquer outra atividade ligada direta ou indiretamente ao setor agrícola ou pecuária desta região, desde que exercida por esses pequenos produtores.

Art. 2º Os bens e equipamentos foram adquirido com recursos repassados pela União, através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, conforme Termo de Doação nº 1.459.00/2017 - CODEVASF firmado entre esse Município de Serranópolis de Minas/MG e a referido Instituição, na data de 09 de novembro do ano de 2017.

Parágrafo único. As despesas com manutenção e conservação dos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 3º A cessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:

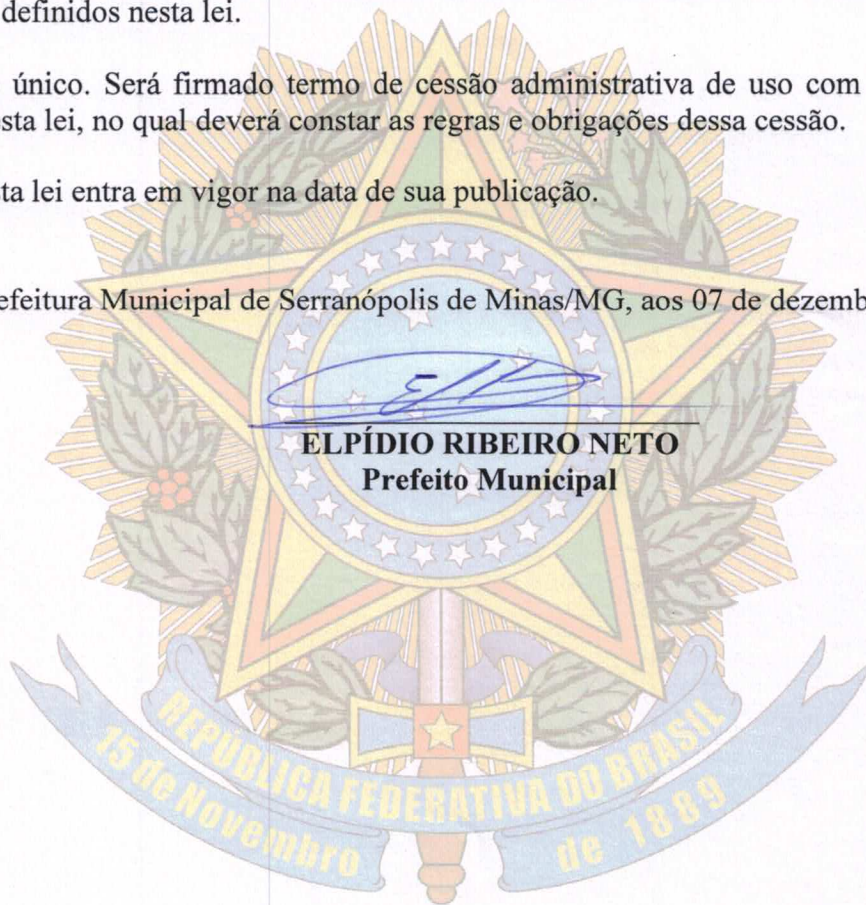
- I – der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;
- II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

Art. 4º A presente cessão administrativa de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a cessionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

Parágrafo único. Será firmado termo de cessão administrativa de uso com a cessionária, nos termos desta lei, no qual deverá constar as regras e obrigações dessa cessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, aos 07 de dezembro de 2017.



ELPÍDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal